



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, Ia série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 28 de Outubro de 2013, foi atribuída a favor de Africa Yuxião Mining Development Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4919L, válida até 18 de Outubro de 2018 para areias pesadas, no distrito de Nicoadala, província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 43' 45,00''	37° 00' 45,00''
2	-17° 43' 45,00''	37° 09' 30,00''
3	-17° 45' 30,00''	37° 09' 30,00''
4	-17° 45' 30,00''	37° 07' 45,00''
5	-17° 47' 30,00''	37° 07' 45,00''
6	-17° 47' 30,00''	37° 03' 30,00''
7	-17° 50' 15,00''	37° 03' 30,00''
8	-17° 50' 15,00''	36° 58' 30,00''
9	-17° 51' 45,00''	36° 58' 30,00''
10	-17° 51' 45,00''	37° 02' 45,00''
11	-17° 52' 45,00''	37° 02' 45,00''
12	-17° 52' 45,00''	37° 02' 15,00''
13	-17° 53' 45,00''	37° 02' 15,00''
14	-17° 53' 45,00''	37° 01' 30,00''
15	-17° 54' 15,00''	37° 01' 30,00''
16	-17° 54' 15,00''	37° 00' 30,00''
17	-17° 55' 30,00''	37° 00' 30,00''
18	-17° 55' 30,00''	36° 57' 15,00''
19	-17° 53' 15,00''	36 57' 15,00''
20	-17° 53' 15,00''	36 57' 45,00''
21	-17° 51' 15,00''	36 57' 45,00''
22	-17° 51' 15,00''	36 58' 00,00''
23	-17° 46' 45,00''	36 58' 00,00''
24	-17° 46' 45,00''	36 58' 45,00''
25	-17° 45' 30,00''	36 58' 45,00''
26	-17° 45' 30,00''	37 00' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 1 de Novembro de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim de República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 14 de Abril de 2014, foi atribuída a favor de Mozambique Heavysand Mining Company, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5058L, válida até 3 de Abril de 2019 para areias pesadas, no distrito de Chinde província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18 36 30,00	36 25 45,00
2	-18 36 30,00	36 23 30,00
3	-18 37 00,00	36 23 30,00
4	-18 37 00,00	36 23 00,00
5	-18 37 15,00	36 23 00,00
6	-18 37 15,00	36 22 30,00
7	-18 37 30,00	36 22 30,00
8	-18 37 30,00	36 20 45,00
9	-18 36 45,00	36 20 45,00
10	-18 36 45,00	36 17 45,00
11	-18 38 00,00	36 17 45,00
12	-18 38 00,00	36 16 45,00
13	-18 39 00,00	36 16 45,00
14	-18 39 00,00	36 18 00,00
15	-18 38 45,00	36 18 00,00
16	-18 38 45,00	36 18 30,00
17	-18 38 30,00	36 18 30,00
18	-18 38 30,00	36 19 00,00
19	-18 38 15,00	36 19 00,00
20	-18 38 15,00	36 19 45,00
21	-18 39 00,00	36 19 45,00
22	-18 39 00,00	36 19 15,00
23	-18 39 45,00	36 19 15,00
24	-18 39 45,00	36 16 30,00
25	-18 40 45,00	36 16 30,00
26	-18 40 45,00	36 14 30,00
27	-18 41 15,00	36 14 30,00
28	-18 41 15,00	36 15 00,00
29	-18 43 15,00	36 15 00,00
30	-18 43 15,00	36 19 15,00
31	-18 42 30,00	36 19 15,00
32	-18 42 30,00	36 21 45,00
33	-18 39 45,00	36 21 45,00
34	-18 39 45,00	36 24 15,00
35	-18 37 30,00	36 24 15,00
36	-18 37 30,00	36 25 45,00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Abril de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo**Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia****AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província do Maputo de 2 de Abril de 2014, foi atribuído a empresa Acosterras Moçambique, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 3480CM, válido até 29 de Dezembro de 2015, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, Província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	26° 01' 15"	32° 14' 30"
2	26° 01' 15"	32° 15' 00"
3	26° 02' 00"	32° 15' 00"
4	26° 02' 00"	32° 14' 30"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Março de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto número 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província de Maputo de 2 de Abril de 2014, foi atribuído a empresa Chiúta Guest House, o Certificado Mineiro n.º 6882CM, válido até 18 de Março de 2016, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Boane, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	26° 07' 45"	32° 15' 45"
2	26° 07' 45"	32° 15' 15"
3	26° 07' 00"	32° 15' 15"
4	26° 07' 00"	32° 15' 14"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 19 de Março de 2014. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**New-Tech Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e catorze de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486350, uma sociedade denominada New-Tech Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Januário Vicente Rocheque, solteiro, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e trezentos setenta e três, catorze andar;

Segunda. Nansena Januário Vicente Rocheque, solteira, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e trezentos setenta e três, décimo quarto andar E, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060029373V, emitido no dia dezassete de Março de 2009, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de New-Tech Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número setenta e cinco, segundo andar, sala seis, em Maputo, Moçambique e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto venda de equipamento informático, consumíveis, sistemas de tecnologia de informação e comunicação e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO**Capital social**

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido pelos sócios Januário Vicente Rocheque com oitocentos mil meticais, equivalentes a oitenta por cento, Nansena Januário Vicente Rocheque, com duzentos mil meticais equivalentes a vinte por cento, do capital.

ARTIGO QUINTO**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas mediante deliberação na assembleia geral para a nomeação de um gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador

especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preconceituado nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



B&N Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Junho de dois mil e doze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100305895, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Osvaldo Carlos Bene Júnior casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 10100555933P emitido em Maputo aos doze de Outubro de dois mil e dez;

Segundo. Nilza Maria Manuel Tembe, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Tete, titular do Bilhete de Identificação n.º 110100434686P emitido em Maputo aos trinta de Agosto de dois mil e dez.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e duração)

A sociedade adopta a denominação de B&N Consultores e Serviços, Limitada, e a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada e cumpridos os preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade no âmbito das suas actividades basear-se-á em consultoria, assessoria multidisciplinar e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Jurídica;
- b) Socioeconómica/gestão;

c) Ensino, Formação e capacitação técnico profissional;

d) Recursos humanos - recrutamento, selecção e treinamento de pessoal, Desenvolvimento institucional e organizacional, pesquisa social e educação comunitária com enfoque para o desenvolvimento sustentável;

e) Gestão de projectos e empresarial;

f) Hotelaria e restauração, organização de eventos;

g) Comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação de artigos diversos, intermediação de serviços diversos, representação comercial de marcas e patentes nacionais e internacionais;

h) Aquisição, venda e arrendamento de bens móveis e imóveis e material de construção;

i) Transporte, prospecção e pesquisa, mineração, agricultura, agro-processamento e pecuária;

j) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Dois) mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quatrocentos meticais correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Carlos Bene Júnior;

b) E uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Nilza Maria Manuel Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas.

Três) Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma duas vezes em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados, e, em reuniões extraordinária, sempre que se mostrar necessário incluindo relativamente a assuntos da sociedade que não sejam da competência da gerência.

Dois) A convocação para a assembleia geral será feita por qualquer gerente ou por um gerente mediante solicitação de um sócio que detenha pelo menos vinte por cento do capital social, por meio de correspondência escrita (telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção), com aviso de recepção, dirigida e enviada aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua

convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que por dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas, fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, desde que a lei assim o permita.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral mediante apresentação de procuração, carta mandatária ou simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios com participação social que permita a tomada de deliberações por maioria simples e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Quatro) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) O aumento ou diminuição do capital social;
- b) A divisão ou cessão de quotas;
- c) A fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A B&N Consultores e Serviços Limitada, será administrada por um ou mais administradores designados em assembleia geral por mandatos de um ano renováveis, remunerados ou não, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reconduzidos no seu cargo.

Dois) O administrador terá todos os poderes tendentes à realização do objecto social da B&N Consultores e Serviços, Limitada, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a B&N Consultores e Serviços, Limitada, nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois administradores, excepto no caso de se nomear um gerente único ou ainda por um terceiro a quem tinham sido conferidos os poderes relevantes e tal como definido pela assembleia geral.

Quatro) Os Gerentes poderão constituir procuradores da B&N Consultores e Serviços, Limitada, para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Em caso algum poderão os Administradores ou gerente comprometer a B&N Consultores e Serviços, Limitada, em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Seis) A B&N Consultores e Serviços Limitada, será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Os lucros distribuíveis do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Dos lucros de exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retirada na sociedade, a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, dois de Junho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Carlos António José Pantie*.

Tshakani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Abril de dois mil e catorze, na sociedade Tshakani, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100425777, a sócia Joana Elias Guiamba, dividiu e cedeu a sua quota na totalidade, sendo uma parte no valor de mil e seiscentos meticais que cedeu ao sócio Adolf Hendrikus Roelof Kampman, outra no valor de seis mil e oitocentos meticais que cedeu ao senhor Johan Rudolph Stoltz, e uma última parte no valor de seis mil e seiscentos meticais que cedeu ao senhor Louwrens Christiaan de Jager.

Em consequência das referidas cedências de quota verificadas, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, o equivalente a trinta e quatro por cento do capital social e pertencente ao sócio Johan Rudolph Stoltz;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, o equivalente a trinta e três por cento do capital social e pertencente ao sócio Adolf Hendrikus Roelof Kampman;

c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, o equivalente a trinta e três por cento, do capital social e pertencente ao sócio Louwrens Christiaan de Jager.

Maputo, dez de Abril de dois mil e catorze. — O técnico, *Ilegível*.

Isolmoc – Montagem e Comércio de Isolamentos e Revestimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, lavrada de folha vinte e cinco a folhas vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, Licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial do pacto social em que os sócios deliberaram alteração parcial do artigo sétimo do pacto social da sociedade.

Que, em consequência da alteração parcial do pacto social foi deliberado pelos sócios alterar o artigo sétimo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Um) ...

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária apenas a assinatura do sócio maioritário ou do seu representante legal. A assinatura de um dos restantes sócios minoritários obriga a sociedade sempre em conjunto com assinatura do sócio maioritário ou um dos procuradores.

Três) No caso dos contratos de financiamento e serviços bancários é necessário a assinatura do sócio maioritário ou de um seu procurador.

Quatro) A alíneação do património só é autorizado pela assinatura do sócio maioritário ou de outro membro do conselho de gerência.

Cinco) ...

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

GEREL – Gestão de Resíduos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e catorze, lavrada de folha noventa e sete a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e nove traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que o sócio Tomás Mabota Mabjaia, titular de uma quota no valor nominal de seis mil meticais cede na totalidade da sua quota a favor do senhor Marcelino Eurico de Sales Lucas. A sócia Vânia Alexandre Macome, titular de uma quota no valor nominal de seis mil meticais cede na totalidade da sua quota a favor do senhor Francisco Taula Constância Mabjaia. Que entram para a sociedade como novos sócios. E também o sócio Alexandre Abílio Mondlane, titular de uma quota no valor nominal de seis mil meticais, divide a sua quota em duas sendo uma quota no valor de três mil meticais que cede a favor do senhor Marcelino Eurico de Sales Lucas e outra quota no valor nominal de três mil meticais que cede a favor do senhor Francisco Taula Constância Mabjaia. Por último o sócio Alexandre Miguel de Negrão, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, divide a sua quota em duas novas, sendo uma quota nominal de mil meticais, que cede a favor do senhor Francisco Taula Constância Mabjaia. Estes, por sua vez unificam as quotas iguais ora cedidas de seis mil meticais, três mil meticais e mil meticais cada uma, perfazendo uma quota única no valor nominal de dez mil meticais.

Que, em consequência da divisão, cessão das quotas, entrada de novos sócios é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Marcelino Eurico de Sales Lucas, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Taula Constância Mabjaia, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

N'Tini Kwathu Lodge, Sociedade Unipessoal – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487268, uma sociedade denominada N'Tini Kwathu Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa, do Código Comercial:

Zainadin Dauto Aligy Dalsuco, moçambicano, casado com Carlota da Encarnação Dias Dalsuco, natural de Quissico - Zavala, residente na cidade da Matola, Rua da Rádio Moçambique número centos e três, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100000861Q, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo.

Constitui, pelo presente escrito particular, uma sociedade, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de N'Tini Kwathu Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente NTKL, e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Zavala, Vila Municipal de Quissico, Bairro de Dombe.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede e também criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social consiste na actividade de turismo e comércio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo

sócio único, Zainadin Dauto Aligy Dalsuco, que fica, desde já, nomeado Administrador, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a Sociedade, em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas e resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Energia Rural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e catorze, lavrada das folhas dez a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e um, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Shaimin Katuscia Gany Vieira, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100028704F, emitido aos dezoito de Dezembro de dois mil e nove, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala na Beira e residente nesta, cidade de Chimoio e Vasco Cruz Branco dos Santos Nunes, de nacionalidade Portuguesa, portador de Passaporte n.º L561003, emitido em vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez e residente nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Energia Rural, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Energia Rural, Limitada, vai ter a sua sede em Chimoio.

Dois) Por deliberação do sócio reunido em assembleia-geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações,

sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Consultorias na área agrícola e de meio ambiente;
- c) Venda a retalho de energias renováveis;
- d) Comercialização de equipamentos agrícolas e relacionados;
- e) Comercialização de produtos agrícolas;
- f) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, de igual valor para cada um.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessado, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que desde já fica nomeado, gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura dos gerentes;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou

modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma reserva de nome (certidão negativa), e estatutos da sociedade;

Em voz alta e na presença de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo, notário:

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e um de Abril de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Fishice Comércio – Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486601 uma sociedade denominada Fishice Comércio – Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Jacinto Batista Elson, solteiro, residente em Maputo, Bairro Ferroviário, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102346454Q emitido no dia nove de Agosto de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade unipessoal denominação de Fishice Comércio – Prestação de Serviços, Limitada, tem a sua sede em Maputo, bairro Ferroviário, Rua da Beira, quarteirão quarenta e oito, casa número quatrocentos e sessenta e quatro, podendo, abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade unipessoal e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade unipessoal tem por objectivo social exercer a ctividade semi-industrial.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e vinte mil meticais e corresponde a cem por cento do proprietário.

Dois) Os aumentos de capital vão ser de acordo ou decisão do proprietário.

ARTIGO QUINTO

Compete ao proprietário exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade unipessoal em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade unipessoal fica obrigado nas seguintes condições:

Pela assinatura do proprietário em poderes.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só gerente e ou proprietário.

Tres) Évedado aos trabalhadores obrigarem a sociedade unipessoal em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SETIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem da aprovação do proprietário.

Tres) Cabará o proprietário decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, deduzidos os impostos e as provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade unipessoal so se dissolve nos termos da lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade unipessoal, este procedera a liquidação conforme o contrato de cada trabalhador.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fique omissis, regularão as disposições legais e vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MRG – Construção e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha um a folhas treze, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dez traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, transformação e alteração integral do pacto social em que sócio Sérgio José Mateus Ngoca, detentor de uma quota no valor nominal de cinco milhões de metcais, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais sendo uma quota no valor nominal de quatro milhões novecentos e noventa mil metcais que reserva para si e outra quota no valor nominal de dez mil metcais que cede a favor do senhor Dércio José Mateus Ngoca que entra para a sociedade como novo sócio e transformam a sociedade MRG - Construção e Engenharia, Limitada, em MRG – Construção

e Engenharia, S.A., alteram integralmente os estatutos da sociedade e por conseguinte alteram o pacto social.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MRG – Construção e Engenharia, S.A. e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sede da sociedade é na Rua Padre André Fernandes, número vinte e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Parágrafo segundo. Por simples deliberação do conselho de administração a sua sede poderá ser deslocada para qualquer outro local dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro - Por simples deliberação do conselho de administração pode a sociedade, criar, transferir ou extinguir, filiais, sucursais, agências, delegações ou escritórios, ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como proceder ao seu encerramento.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção em geral, sejam obras públicas ou particulares, serviços de arquitectura, serviços de engenharia, serviços de desenho técnico relacionados à arquitectura e engenharia, consultoria, locação de equipamentos, análise de projectos de construção civil, gestão em obras públicas ou particulares, formação de quadros técnicos e operários especialistas, além de outras que estejam directamente ou indirectamente, no todo ou em parte, relacionadas com o seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

No exercício da sua actividade social a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades mas também adquirir e alienar participações sociais no capital de outras sociedades, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou entidades de natureza semelhante e participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Do capital sócia

ARTIGO QUINTO

Parágrafo primeiro. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e noutros bens constantes da escrita social, é de Dez milhões de metcais), representado por um milhão acções, do valor nominal de dez metcais cada.

Parágrafo segundo. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou mais acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão.

Parágrafo terceiro. Os títulos serão assinados por dois administradores.

Parágrafo Quarto. As acções serão ao portador, podendo ser convertidas em nominativas sempre que os interessados o requeiram e tal seja aprovado por maioria de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, ficando a cargo destes as respectivas despesas.

Parágrafo quinto. Os encargos provenientes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos accionistas que requeiram tais operações.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo primeiro. O capital social poderá, por deliberação do conselho de administração, ser elevado por uma ou mais vezes e por novas entradas em dinheiro, no entanto, tal deliberação para ser válida carece da aprovação prévia da assembleia geral de accionistas, por maioria de oitenta por cento do capital social, isto em primeira ou segunda convocatória.

Parágrafo segundo. Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. A sociedade poderá amortizar as acções sem o consentimento dos respectivos titulares nos seguintes casos:

- a) as acções sejam penhoradas, arrestadas ou sujeitas a qualquer providência judicial;
- b) Se os accionistas que as detiverem utilizarem informações da sociedade para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros accionistas;
- c) Por violação do regulamento interno da sociedade, caso o mesmo exista;
- d) Por não cumprimento do previsto no artigo décimo parágrafo segundo dos presentes estatutos.

Parágrafo segundo. Compete ao conselho de administração, após parecer positivo do conselho fiscal, declarar, nos noventa dias posteriores ao conhecimento do facto que fundamenta a amortização, que as acções são amortizadas.

Parágrafo terceiro. A amortização de acções nos termos previstos nos números anteriores implica a redução do capital social da sociedade, extinguindo-se as acções amortizadas na data da redução do capital.

Parágrafo quarto. A contrapartida da amortização será o mais baixo dos seguintes valores:

- a) Valor nominal;
- b) O valor do capital próprio dividido pelo número de acções.

Parágrafo Quinto. O pagamento da contrapartida deverá ser efectuado no prazo de doze meses com fundos que possam ser distribuídos aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

É permitido à sociedade adquirir e alienar acções próprias e realizar sobre elas as operações que julgar convenientes.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá emitir obrigações e outros valores mobiliários, nominativos ou ao portador, nos termos da lei ou nas condições que venham a ser aprovadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro – A transmissão de acções nominativas, seja qual for o acto entre vivos, fica sujeita a consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência pelos accionistas não transmitentes que poderão exercer a preferência na proporção das acções de que, ao tempo, sejam titulares, bem como nos termos do regulamento interno ou acordo parassocial, caso o mesmo exista.

Parágrafo segundo. O accionista que pretenda alienar acções deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, na qual identificará o nome do adquirente e todas as condições da transmissão.

Parágrafo terceiro. A deliberação sobre o consentimento pela sociedade da transmissão das acções será aprovada por unanimidade dos sócios não transmitentes e deverá ser comunicada ao sócio transmitente no prazo máximo de trinta dias contados do pedido de consentimento, sob pena de a transmissão se tornar livre.

Parágrafo quarto. Os accionistas não transmitentes deverão exercer o direito de preferência, por carta registada com aviso de recepção, nos quarenta e cinco dias subsequentes à recepção da notificação do transmitente.

Parágrafo quinto. No caso de a sociedade recusar licitamente o consentimento da transmissão e de os accionistas não transmitentes não exercerem o direito de preferência, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por terceiro nas mesmas condições que lhe foram comunicadas para o preço e pagamento do negócio, o que deverá acontecer no prazo máximo de cento e vinte dias contados da comunicação ao transmitente da recusa de consentimento.

Parágrafo sexto - Os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, salvo se a assembleia geral decidir o contrário por deliberação adoptada por unanimidade.

Parágrafo sétimo. O direito de preferência referido no presente artigo tem eficácia real nos termos do artigo quatrocentos e vinte e um do Código Civil.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos sociais não serão remunerados, salvo se a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

A assembleia geral representará a universalidade dos accionistas e as resoluções nela tomadas serão para todos obrigatórias nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fazem parte da assembleia geral todos os accionistas da sociedade, portadores de pelo menos cem acções, averbadas como propriedade sua, quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou à guarda da sociedade ou ainda depositadas em instituição de crédito, dando conhecimento à sociedade desse depósito e do número de acções em tal situação com pelo menos três dias antes da reunião da assembleia geral em causa.

Parágrafo primeiro. Por cada grupo de cem acções contar-se-á um voto.

Parágrafo segundo. Os accionistas que não exerçam cargos sociais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo cônjuge, por ascendente, descendente ou outro accionista e para prova do mandato, bastará uma simples carta assinada pelo mandante e dirigida ao presidente da assembleia geral.

Parágrafo terceiro. Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelos legais representantes.

Parágrafo Quarto. Além dos accionistas com direito de voto, têm direito a participar nas assembleias gerais, embora não possam votar, as pessoas que exerçam cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, podendo haver um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, eleitos trienalmente e reelegíveis, que pode não ser accionista.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Ao presidente compete, convocar as assembleias, ordinárias ou extraordinárias, e dirigir os trabalhos durante as reuniões.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos prazos fixados por lei, para apreciação do balanço e contas, e, extraordinariamente sempre que convocada a pedido do conselho fiscal, da administração, do administrador delegado ou a pedido de accionistas a quem a lei confira tal direito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A assembleia geral dos accionistas será convocada por publicações sem prejuízo destas últimas poderem ser substituídas por cartas registadas nos termos do número dois do artigo trezentos e setenta e sete do código das sociedades comerciais. estando todos os accionistas presentes numa reunião da assembleia geral não poderá ser invocada a falta de convocatória por publicação ou carta registada.

Parágrafo único. Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião no caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum, contanto que entre as duas meciem pelo menos quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Compete designadamente à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou fiscal único;
- b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, designadamente, aumentos de capital bem como sobre a limitação ou supressão

de direito de preferência, bem como qualquer endividamento da sociedade;

- e) Deliberar sobre criação de classes de acções, designadamente acções preferenciais e quaisquer modificações ao seu regime;
- f) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários e fixar o valor daquelas que o conselho de administração pode autorizar, bem como sobre a limitação ou supressão de direito de preferência na emissão de obrigações convertíveis em acções e a fixação, de parâmetros para emissões pelo conselho de administração de obrigações dessa natureza;
- g) Deliberar sobre remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para efeito, designar uma comissão de vencimentos, bem como sobre a política de distribuição de dividendos;
- h) Deliberar sobre a existência de justificado interesse próprio da sociedade para a prestação de garantias reais ou pessoais a dívida de outras entidades que com ela se não encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- i) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade;
- j) Definir os princípios gerais de política de participações em sociedades, nos termos do artigo quarto, e deliberar sobre as respectivas aquisições e alienações, nos casos em que aqueles princípios as condicionem à previa autorização da assembleia geral;
- k) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- l) As deliberações sobre as matérias previstas na alínea i) são tomadas somente sob proposta a apresentar pelo Conselho de Administração ou por accionistas que possuam pelo menos dez por cento de participação no capital social da sociedade.

Administração da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Parágrafo primeiro. A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de sete membros, eleitos pela assembleia geral, por períodos de três anos, os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo segundo. A assembleia geral que eleja os administradores poderá dispensar a caução de responsabilidade prevista na lei.

Parágrafo terceiro. Os membros do conselho de administração designarão de entre si um presidente, caso este não tenha sido designado em assembleia geral, podendo, igualmente, atribuir a um ou mais dos membros do conselho de administração, as funções de administrador-delegado, com indicação dos respectivos poderes. O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do conselho de administração.

Parágrafo quarto. Quando os membros do conselho de administração tenham funções executivas na gestão corrente da sociedade deverão ser remunerados, devendo a assembleia geral que os nomeia fixar a remuneração a pagar.

ARTIGO VIGÉSIMO

Para além das demais atribuições e competências que por lei ou pelo presente contrato lhe sejam conferidas cabe ao conselho de administração:

Parágrafo primeiro. Exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;

Parágrafo segundo. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias.

Parágrafo terceiro. Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais.

Parágrafo quarto. Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis e celebrar contratos de locação financeira mobiliária ou imobiliária.

Parágrafo quinto. Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, desde que da deliberação conste ser necessário para a prossecução dos fins sociais.

Parágrafo sexto. Tomar, dar de arrendamento e onerar quaisquer bens imóveis ou partes dos mesmos.

Parágrafo sétimo. Contratar ou despedir empregados ou colaboradores da sociedade e celebrar contratos de prestação de serviços.

Parágrafo oitavo. Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promover, contestar, transigir ou desistir em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens.

Parágrafo nono. Representar a sociedade perante a administração pública, central ou local e outras entidades oficiais e particulares, nomeadamente Banco de Moçambique e outras instituições bancárias, alfândegas, registo das entidades legais, finanças, onde poderá requerer quaisquer actos de registo provisório e definitivo, seus averbamentos e cancelamentos, apresentar quaisquer recursos gratuitos e contenciosos relativos aos mesmos, bem como promover requerer, praticar e assinar tudo o que tiver por conveniente aos interesses da sociedade.

Parágrafo décimo. Delegar em procuradores ou mandatários da sociedade a prática de determinados actos ou categoria de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

Parágrafo décimo primeiro. Todas as deliberações da administração que impliquem a prestação de avais, fianças ou qualquer outra garantia das obrigações por parte dos accionistas, após aprovação do conselho de administração, carece de aprovação póstuma da assembleia geral de accionistas.

Parágrafo décimo segundo. Definir as orientações estratégicas, fixar os objectivos e formular as políticas de gestão da sociedade;

Parágrafo décimo terceiro. Aprovar os planos de actividade e orçamentos anuais e plurianuais, bem como, as alterações ou ajustamentos que, no decorrer da sua execução, se revelem necessários;

Parágrafo décimo quarto. Constituir sociedades, adquirir, onerar e alienar participações sociais, segundo os princípios aprovados pela assembleia geral;

Parágrafo décimo quinto. Estabelecer a organização administrativa da sociedade, as normas de funcionamento e os sistemas de informação para gestão e controle interno;

Parágrafo décimo sexto. Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor acções judiciais, confessá-las e nelas desistir da instancia ou do pedido e transigir, bem como comprometer-se em árbitros;

Parágrafo décimo sétimo. A administração e os procuradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em quaisquer cauções, avais, fianças, letras ou quaisquer outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos todos os actos e contratos executados em violação desta disposição, sem prejuízo da sua responsabilidade pelos prejuízos que causa à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Parágrafo Primeiro. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração conjuntamente com um procurador, nos termos dos respectivos poderes concedidos pelo conselho de administração;
- c) Um administrador, quando se trate de matéria em que tal tenha sido deliberado pelo conselho de administração ou que respeite ao exercício de poderes delegados;
- d) Um ou mais procuradores, no âmbito dos respectivos poderes.

Parágrafo Segundo. Nos actos de mero expediente será suficiente a intervenção de apenas um administrador.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, que será composto por 3 membros, devendo pelo menos um deles ser auditor ou sociedade de auditores ou um auditor único/ fiscal único e será eleito por três anos em assembleia geral e reelegível.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal ou fiscal único elegerá ainda um suplente, que o substituirá nas faltas ou impedimentos de qualquer membro do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Parágrafo Primeiro. Compete ao órgão de fiscalização exercer todas as funções que lhe são atribuídas por lei e pelo presente contrato de sociedade.

Parágrafo Segundo. Caso exista, o conselho fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VI

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Os lucros líquidos, depois de feitas as amortizações e provisões que forem julgadas convenientes terão a seguinte aplicação:

- a) cinco por cento para reserva legal enquanto não estiver completa e sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) para a constituição e reforço de reservas que a assembleia entenda convenientes aos interesses da sociedade, as verbas que pela mesma Assembleia forem deliberadas;
- c) para dividendo aos accionistas ou para conta nova, de harmonia com o que for deliberado em assembleia geral, o saldo que se verificar depois das aplicações precedentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

No decurso do exercício poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, mediante deliberação da assembleia geral que obtenha o prévio parecer favorável do órgão de fiscalização e que observe as demais condições legais.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, sendo liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, salvo deliberação em contrário tomada pelos accionistas reunidos em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SGI Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486490, uma sociedade denominada SGI Transportes e Serviços, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro: A SGI Holding, Limitada, com sede Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e trinta e quatro, primeiro piso, salas vinte a vinte e dois, constituída e registada á luz do direito moçambicano, matriculada na Conservatório de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100471663, representada por Conceita Ernesto Xavier Sortane.

Segundo: Olhos Empreedimentos, com a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e trinta e quatro, porta vinte a vinte e dois, constituída e registada á luz do direito moçambicano, matriculada na Conservatório de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100478870, representada por Nsangiza Dinage Menezes Camba, menor, sob a representada por Lenine Carlos Meneses Camba.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelas seguintes clausulas:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de SGI Transportes e Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e trinta e quatro, primeiro piso, salas vinte a vinte e dois na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de passageiros;
- b) Rent-a-car;
- c) Transporte e manuseamento de cargas diversa;
- d) E outros serviços afins.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) A SGI Holding com o capital de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Olhos empreedimentos com cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerencia e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência sera presidido pelo sócio maioritário A SGI Holding, Limitada.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao Conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada, em livro próprio devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dois dos membros do respectivo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o Conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPITULO II

Das disposições transitória

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro, de Março de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Bons Anos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas seis a folhas oito do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social no valor de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de quatrocentos e oitenta mil meticais, nas seguintes proporções:

- a) O sócio Caldas Xavier Chemane, participou no aumento de capital social, com duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento;
- b) O sócio Changzheng Wei, participou no aumento de capital social, com trezentos mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento.

Que, em consequência do operado aumento de capital social, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Caldas Xavier Chemane;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Changzheng Wei.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

APS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de seis de Abril de dois mil e catorze, na sua sede sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Complexo Times Square, bloco quatro, número seis, rés-do-chão, a Africa Prepaid Services Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, Estavam presentes os senhores: Sérgio Manuel Fernando em representação da Canda Capital Investments, S.A., titular de uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social e Gabriel Gonçalves Manuel Nhassengo, em representação da Nhassengo Capital, Limitada, titular de uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Presidiu a assembleia geral o senhor Sérgio Manuel Fernando, o qual aprovou que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, não obstante não ter sido precedida de aviso convocatório. A agenda da assembleia geral extraordinária convocada pelos sócios a seguinte:

- Um) Alteração da denominação de Africa Prepaid Services Moçambique, Limitada Para APS Moçambique, Limitada.

Dois) Aprovar a alteração do artigo primeiro do pacto social de modo a que passe a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de APS Moçambique, Limitada, e tem a

sua sede nesta cidade, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro Complexo Times Square, bloco quatro, número seis, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

Passado a discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos foram as deliberações aprovadas por unanimidade nos exactos termos propostos.

Maputo, onze de Abril de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

KAB Consultores, Ltd

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477289, uma sociedade denominada KAB Consultores, Ltd.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Benilde Albertina António Mourana, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102264578S, emitido aos dez de Maio de dois mil e onze, válido até dez de Maio de dois mil e dezasseis, pelos competentes Serviços de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Segundo: António José da Costa Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104009359J, emitido aos onze de Dezembro de dois mil e doze, válido até onze de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelos competentes Serviços de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

Terceiro. Camuzumba Nazaré Nicasse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100664383M emitido aos dois de Dezembro de dois mil e dez, válido até dois de Dezembro de dois mil e quinze, pelos competentes Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de KAB Consultores, Ltd, constituída para durar tempo indeterminado, podendo abrir sucursais, filiais dentro e fora do país e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos e sessenta e seis, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Prestação de serviços jurídicos, recursos humanos, comunicação, pesquisa, formação, automobilísticos, exportação de materiais e serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, assim distribuídos:

- Uma quota no valor nominal de mil seiscientos e sessenta e seis meticais, pertencente a Benilde Albertina António Mourana, correspondendo a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de mil seiscientos e sessenta e seis meticais, pertencente a António José da Costa Júnior, correspondendo a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de mil seiscientos e sessenta e seis meticais, pertencente a Camuzumba Nazaré Nicasse, correspondendo a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios por esta ordem.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SETIMO

Amortização

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação

Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade por quotas é administrada por dois administradores que, poderão também constituir-se em órgão colegial, não podendo ser pessoas estranhas à sociedade. Estes são eleitos em assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela, assinatura de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da administração

O conselho de administração reúne informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador e de qualquer reunião deve ser elaborada a acta respectiva que é assinada pelos administradores presentes no livro de actas ou em folha solta ou em documento avulso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Destituição dos administradores

Os sócios podem a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

CAPÍTULO V

ARTIGO DECIMO SETIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Icloud Netcafe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e seis a vinte e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções Notariais, foi constituída entre Anuar Isac Jussub e Anchura Omar Sulemane Faquir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Icloud Netcafe, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

Internet, venda de material informático, livraria e papelaria, prestação de serviços, importação e exportação.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Anuar Isac Jussub e Anchura Omar Sulemane Faquir, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios Anuar Isac Jussub e Anchura Omar Sulemane Faquir, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto ou separadamente para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo dos proprietários;

b) Por morte de um dos sócios;

c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indevisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, nove de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Casa Vila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e seis, exarada de folhas noventa e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador e em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Peter William Trollope, Daniel Hendrik Christofel Le Roux e John Wesley Trollope, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Vila, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e vai ter a sua sede social na Vila de Vilankulo, área do Conselho Municipal.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente, poderá criar delegações agências, filiais ou qualquer forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento e gestão de propriedades;
- b) Prestação de serviços e consultoria;
- c) Venda, compra e aluguer de bens imóveis ou móveis e constituição de direitos sobre esses bens em qualquer local no país e no estrangeiro;
- d) Turismo;
- e) Indústria hoteleira e similar;
- f) Construção civil e carpintaria;
- g) Fabrico industrial de diversos bens e materiais;
- h) Comércio geral a grosso e a retalho;
- i) Transportes marítimo aéreo e terrestre;
- j) Importação e exportação de diversos materiais, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares e subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim divididas: Trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital o que corresponde cinco mil meticais para cada um dos sócios Peter William Trollope, John Wesley Trollope e Daniel Hendrik Christofel Le Roux, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem de oferecê-las em primeiro lugar à sociedade e, no caso de esta não desejar adquiri-las então poder ceder a terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas para com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano para a aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocados pela gerência com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Peter William Trollope, com a dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar pessoas estranhas à sociedade para a representar, mediante instrumento de procuração com poderes para p efeito.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados serão apresentados com referência a trinta de Dezembro e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Os lucros líquidos a apurar em cada balanço serão alocados de acordo com a decisão da assembleia geral, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade continuará com os sobreviventes, cabendo-lhes indicar um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou pela deliberação da assembleia geral e todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Em todo o omissis, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e dois de Abril de dois mil e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Xcalibur – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100487004, uma sociedade denominada Xcalibur Sociedade Unipessoal, Limitada.

Christoffel Petrus Hendrikus M. Ferreira, maior, casado, natural de Bloemfontein, de nacionalidade sulafricana, portador do Passaporte n.º A00749217, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul, aos onze de Março de dois mil e dez, residente no Herculas 0300, Niemand street, 1, Andeon, Pretória, e acidentalmente em Maputo.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Xcalibur – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo à gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fabricação, montagem e fornecimento de estruturas metálicas;
- c) Importação e exportação de equipamentos e estruturas metálicas;
- d) Consultoria e assessoria na área de engenharia de construção de estruturas metálicas e afins;
- e) Swop-up de antenas;
- f) 2Gs – 3Gs, etc;
- g) Unidades de Base (Transceiver Stations -BST);
- h) Montagem de sites (inclui limpeza, guarnição e vedação);
- i) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- j) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a Christoffel Petrus Hendrikus M. Ferreira.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Christoffel Petrus Hendrikus M. Ferreira que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O Administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do Conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Abrir contas bancárias em nome da sociedade, sendo o mesmo, assinante com plenos poderes de movimentação de tais contas;
- c) Adquirir, vender e trocar ou atribuir com fiança, o activo da sociedade;
- d) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- e) Transferir ou adquirir propriedades, subalocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- f) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- g) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou

- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mestre Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486032, uma sociedade denominada Mestre Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Paulino Mamudo Foi, no estado civil de casado, natural de Inhassunge e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100248404B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos nove de Junho de dois mil e dez.

Constitui entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial, adoptando o tipo unipessoal por quotas e a firma de Mestre Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no Bairro Central A, Avenida Karl Marx casa número mil seiscientos e nove, terceiro andar flat número seis, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos alimentares;
- b) Comercialização de bens materiais, equipamentos, seus acessórios e consumíveis.
- c) Comercialização de maquinarias para a área da indústria, agro-pecuária e construção;
- d) Comercialização de materiais de construção;
- e) Transporte rodoviário de pessoas e bens;
- f) Desenvolvimento de actividades turística;
- g) Consultoria técnica na áreas aqui descritas;

h) Importação e exportação de todos os bens inerentes às actividades aqui descritas;

i) Representação, intermediação e agenciamento comercial;

j) Prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Paulino Mamudo Foi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A sociedade poderá ser gerida por um conselho de administração composto de um número ímpar de administradores designados pelo sócio único, que definirá a duração do respectivo mandato e se a gerência é remunerada ou não.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada a um directorageral.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do sócio único no exercício da função de directorageral;
- b) Com as assinaturas conjuntas do directorageral e do sócio único;
- c) Com assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos á realização do objecto da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) O mandato dos administradores, que vierem a ser nomeados pelo sócio único, terá a duração de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme o sócio único o decidir.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MTB Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486644, uma sociedade denominada MTB Holdings, Limitada.

Entre:

Primeiro. Eduardo dos Santos Magalhães, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires da Mueda número quatrocentos e oitenta e oito décimo quarto andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995937A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez;

Segundo. Anabela Manuel João, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no Bairro do 700, Avenida Joaquim Chissano número quarenta e um, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100288684F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Junho de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a designação de MTB Holdings, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de carga e de passageiros;
- b) Produção e venda de materiais de construção;
- c) Realização de actividade agropecuária e prestação de serviços conexos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras

actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada.

Três) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo dos Santos Magalhães;
- b) Uma quota no valor de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anabela Manuel João.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de gerência composto por três membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de gerência, designará o respectivo presidente e fixará a caução que devem prestar ou dispensá-la.

Três) Cabe ao presidente do conselho de gerência convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO SEXTO

Estatutos

A sociedade rege-se pelos estatutos que se juntam como anexo I, parte integrante do presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

Anexos

Fazem parte do presente contrato, os seguintes anexos:

- a) Certidão de reserva de nome da MTB Holdings, Limitada;
- b) Minuta de estatutos;
- c) Bilhetes de identidade de cada um dos sócios.

Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelos outorgantes, na presença de notário, com a assinatura

reconhecida presencialmente, será submetido à competente Conservatória do Registo de Entidades Legais, com vista a proceder-se ao respectivo registo e a ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no Boletim da República.

Feito em Maputo, no dia dez de Março de dois mil e catorze, em três exemplares, de igual conteúdo e valor, ficando cada uma das Partes com um exemplar.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gesqual – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486369, uma sociedade denominada Gesqual, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raquel Senos Romão Machado, casada, natural de Portugal e residente em Maputo de nacionalidade portuguesa, titular de DIRE n.º 11PT00037574S, de um de Julho de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração e gerida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Gesqual, Sociedade Unipessoal, Limitada e possui o cartão provisório de pessoa colectiva ou entidade equiparada n.º 00149148.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Aquino de Bragança número cento e onze, rés-do-chão, bairro da Coop. Concelho de Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste na actividade de consultoria em gestão e qualidade.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de três mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a uma sócia.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Raquel Senos Romão Machado, casada, portadora do

DIRE 11PT00037574S emitido pelo Ministério da Imigração, Contribuinte Fiscal n.º 123736567, residente na Rua Aquino de Bragança número cento onze, rés-do-chão, bairro da Coop-Maputo, desde já nomeado gerente, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade assume, desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelo gerente, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Docom Moçambique, Limitada 2

Certifico, para efeitos de publicação, que por dez de Março de dois mil e catorze, da sociedade Docom Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL100211025, deliberaram o aumento do capital social, em mais dois milhões noventa e oitenta mil meticais, passando a ser de três milhões de meticais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais a saber:

- Paulo Sérgio Mesquita Gomes, com uma quota no valor nominal de dois milhões setecentos e cinquenta mil meticais;
- Ricardo Filipe Paiva Mesquita, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Docom Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por doze de Março de dois mil e catorze a sociedade Docom Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 100211025M, deliberaram a mudança da denominação Docom Moçambique Limitada passando a designar-se Docom Moçambique Produtos Hospitalares, Limitada, em consequência fica alterada a denominação anterior dos estatutos a qual passa a ter a seguinte designação:

Docom Mocambique Produtos Hospitalares, Limitada

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

FCFC–Transporte, Consultoria & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486830, uma sociedade denominada FCFC–Transporte, Consultoria & Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. António Felisberto Joaquim Canhaua, casado, de nacionalidade moçambicana, em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100567134P, emitido em vinte e três de Setembro de dois mil e dez, válido até vinte e três de Setembro de dois mil e vinte, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Segundo. Felicidade da Graça Enoque Canhaua, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101236101P, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e onze, válido até vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de FCFC–Transporte, Consultoria & Logística, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de

constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Largo de Nyazonia, número catorze, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Transporte de carga ou de passageiros;
- Consultoria financeira;
- Logística de materiais de construção, escritórios, pecuária e panificação;
- Obras públicas;
- Importação e exportação;
- Representações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social, pertencente a António Felisberto Joaquim Canhaua;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente a Felicidade da Graça Enoque.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, com um mandato de quatro anos.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir:

- O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ukamba Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100486628, uma sociedade denominada Ukamba Investment, Limitada.

Primeiro. Danúbio Júlio Lado, casado com Nelsa Cremilde Helena Matusse em regime de comunhão geral de bens natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990043B, emitido aos quatro de Abril de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Munir Mahamudo Omarmia Mangà, casado com Dina Márcia Abdul Remane Cangy em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110525219F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É celebrado, aos vinte de Março do ano dois mil e catorze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Ukamba Investment, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, procurement, logística, consultoria, aluguer de transportes, mineração, petróleo e seus derivados, combustíveis óleos, na área de restauração, comercialização de, de equipamentos, representação de marcas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGOTERCIEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Danúbio Júlio Lado, com uma quota no valor nominal de cinquenta

mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Munir Mahamudo Omarmia Mangà com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) o capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem com as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Promoção e Treinamento em Segurança Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o n.º 100483254, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Centro de Promoção e Treinamento em Segurança Saúde, Limitada, entre, Pedro Azevedo Costumado Dede, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100792278J, emitido ao vinte de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Luís Ernesto Chioze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de identidade n.º 100100838234I, emitido ao onze de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Cicero Armando Rosa da Conceição Elias, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521436J, emitido ao seis de Outubro de dois mil e onze,

pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Centro de Promoção e Treinamento em Segurança e Saúde, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objeto)

Um) O objeto social da sociedade consiste na promoção de saúde na comunidade, educação sanitária na comunidade, dessiminação de temas de saúde pública, promoção de acções de educação nutricional para a comunidade, realização de estudos sobre a contaminação ambiental, promoção de saúde no local de trabalho, realizar exames ocupacionais: pré-admissionais, periódicos e demissionais, treinamento e capacitação em saúde e segurança, realizar treinamentos em primeiros socorros nas entidades públicas e privadas, treinamento aos provedores de cuidados ao domicílio, realização de consultórias em segurança, saúde e ambiente no trabalho, e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcias, correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Pedro Azevedo Costumado Dede, subscreve uma quota no valor de seis mil seiscentos e sessenta e sete metciais, correspondente a trinta e três por cento, do capital social;
- b) Luís Ernesto Chioze, subscreve uma quota no valor de seis mil seiscentos e sessenta e sete metciais, correspondente a trinta e três por cento, do capital social;
- c) Cicero Armando Rosa da Conceição Elias, subscreve uma quota no valor de seis mil seiscentos e sessenta e sete metciais, correspondente a trinta e três por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composta por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos dois administradores;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia

geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Por acta avulsa da assembleia constitutiva, de doze de Fevereiro de dois mil e catorze, foram eleitos os membros da assembleia geral e do conselho de administração, nomeadamente:

- a) Para o cargo de presidente do conselho de administração foi eleito o senhor Cícero Armando Rosa da Conceição Elias, e para os cargos de administradores da sociedade, foram eleitos os senhores Pedro Azevedo Costumado Dede, Luís Ernesto Chioze;
- b) Para o cargo de presidente da assembleia geral foi eleito o senhor Cícero Armando Rosa da Conceição Elias e para o cargo de secretário, foi eleito o senhor Luís Ernesto Chioze.

Está conforme.

Conservatória de Registo e Notariado de Tete, dez de Março de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Crown Fand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e catorze, lavrada a folhas uma a sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Crown Fand, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Crown Fand, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto social da Crown Fand, Limitada, é o exercício da actividade de comércio a grosso de pescado, com importação e exportação, indústria, construção civil, agricultura, turismo, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o principal objecto, desde que devidamente autorizadas e os sócios o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal no valor de vinte cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao senhor Shaobo Xu;
- b) Uma quota no valor nominal no valor de vinte e cinco mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes a sócia XiaoFeng Ke.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer deliberações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhe, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Shaobo Xu, que fica nomeado desde Já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que

será cumulativamente o gerente da sociedade, do qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capita social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal força das suas funções.

ARTIGO NONO

E proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras a favor, avales e outros procedimentos semelhantes

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no

prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

SYSAPP - Sistemas e Aplicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Abril de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e nove, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que, os sócios eleva o capital social de vinte e dois mil meticais para seiscentos e cinquenta mil meticais, tendo se verificado um aumento de seiscentos e vinte e oito mil meticais por suprimento á caixa social da sociedade.

Que em consequência do aumento de capital, os sócios alteram o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Uma quota no valor nominal de trezentos e noventa mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Rodrigues Amaral Abrantes;

Outra no valor nominal de duzentos e sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Telma Tânia Amado Jamal.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

GETCOR – Corretores e Gestores De Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Dezembro de dois mil e treze da sociedade GETCOR - Corretores e Gestores de Seguros, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o numero dezoito mil setecentos e setenta e cinco a folhas cento e noventa e cinco do livro C traço quarenta e seis, deliberaram no aumento do capital social em mais duzentos e um mil meticais, passando a ser de quatrocentos e cinquenta e um meticais. Em consequencia do aumento verificado é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos os quais passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de quatrocentos e cinquenta e um mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa mil e duzentos meticais, correspondente a vinte vírgula zero por cento do capital social, pertencente a Lourenço Arnaldo Pinto Monteiro;
- b) Uma quota no valor de noventa mil e duzentos meticais, correspondente a vinte vírgula zero por cento do capital social, pertencente à Angelina Guilhermina Teresa da Conceição Daniel;
- c) Uma quota no valor de noventa mil e duzentos meticais, correspondente a vinte vírgula zero por cento do capital social, pertencente à Margarida Cau;
- d) Uma quota no valor de noventa mil e duzentos meticais, correspondente a vinte vírgula zero por cento do capital social, pertencente a Felisberto Eduardo da Silva;
- e) Uma quota no valor de noventa mil e duzentos meticais,

correspondente a vinte vírgula zero por cento do capital social, pertencente a Claudina de Lourdes Gonzaga.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lynden Language School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e um de Abril de dois mil e catorze e em conformidade com a acta da assembleia geral extraordinária de vinte e um de Abril de dois mil e catorze, o sócio Michael Longley Pontes, solteiro, titular de uma quota no valor nominal de doze mil e oitocentos meticais, procedeu à divisão da quota que titulava no capital social da sociedade Lynden Language School, Limitada, nos termos legais e estatutários, reservando uma quota para si e cedendo outra a um terceiro não sócio, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais que cedeu a um terceiro, José Manuel de Barros Cardoso;
- b) Uma quota, no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais que reservou para si próprio.

E consequentemente, procedeu-se à alteração do artigo quarto do Pacto Social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lynden Language School, Limitada, conforme se segue:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, realizado em dinheiro e outros bens, que constituem património comum da Escola é de trinta e dois mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal doze mil e quatrocentos e oitenta meticais, equivalente a trinta e nove por cento do capital, pertencente à sócia Denise Christine Lord;
- b) Uma quota no valor nominal nove mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Longley Pontes;
- c) Uma quota no valor nominal três mil quinhentos e vinte meticais, correspondente a onze por cento do capital social, pertencente à sócia Marinela Lord;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais,

correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lynne Elizabeth Longley Uma quota no valor nominal de três mil e duzentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel de Barros Cardoso.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, nos termos e condições nesta aprovados.

Em tudo o mais permanece inalterado o clausulado do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

H.G.W, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte do mês de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade H.G.W, Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100464608, cujo o capital social é de dez milhões de mil meticais, deliberaram pela alteração dos artigos sétimo e o artigo décimo segundo, por se verificar que não se apresentam em conformidade, com os interesses dos sócios.

Como consequência alteram-se os artigos sétimo e décimo segundo dos estatutos da referida sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigada a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência, devendo para tal dar conhecimento por escrito a todos os sócios da sociedade e receber por parte destes a devida autorização por escrito.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, venda de imóveis e móveis, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social, sem autorização por deliberação da assembleia geral, bem como da sociedade maioritária denominada PanMed Renewables por escrito.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clidis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de quatro de Abril de dois mil e catorze, se procedeu na Clidis, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nacala-Porto, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100475995, com o capital social de cem mil meticais, a alteração do artigo sexto do pacto social referente a administração da sociedade, passando o presente artigo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TOURISM Management Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100466163 uma sociedade denominada Tourism Management Investment, S.A.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro – Código Comercial entre:

Simone Santi, natural de Roma, Província de Roma, Itália, de nacionalidade italiana, residente em Via Adua 1A, Cernusco Sul Naviglio, com Passaporte n.º AA219524, emitido a vinte e sete de Agosto de dois mil e nove e válido até seis de Abril de dois mil e dezanove;

Leonardo BC Moçambique, Limitada., com sede em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número três mil trezentos e um, representada neste acto pelo senhor Simone Santi;

José Faneluane Neves Checo, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Magoanine, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101100233730B, emitido a vinte e um de Março de dois mil e doze e válido até vinte e um de Março de dois mil e dezassete.

O presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e pela demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Tourism Management Investment, S.A.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contado a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TRÊS

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, úmero mil trezentos e setenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar a

transferência da sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional bem como a abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social:

- a) Indústria hoteleira e de restauração, preparação e venda de produtos alimentares e actividades de desporto e turísticas, incluindo aluguer e venda de equipamentos para desportos, serviços de catering, actividades artísticas de entretenimentos culturais;
- b) Importação e exportação de produtos e equipamentos relativas a actividade turística;
- c) Actividade de tour operating, incluindo a gestão de bilheteira e transporte de passageiros para fins turísticos;
- d) E prestação de serviços técnicos especializados às empresas operadoras relacionados com o seu ramo de actividades, pode ainda dedicar se a outras actividades que sejam permitidas por lei incluindo mas, não se limitando a importações e exportações, associar se ou adquirir participações sociais em outras empresas mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por cem acções, cada uma com o valor nominal de duzentos metcais.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital do mesmo decorrente.

Três) As acções da sociedade serão nominativas ao portador e serão representadas por certificados de um, cinco, dez e cinquenta acções.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

ARTIGO SEIS

(Transmissão das acções)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar os outros accionistas o direito de preferência, previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos presentes ou futuros certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções, deverá comunicar ao Conselho de Administração por carta dirigida ao mesmo, a notificação da venda, os elementos da transmissão proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número das acções, que o accionista se propõe a vender e o respectivo preço, bem como, se aplicável o valor de crédito a transmitir, a cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de quinze dias a contar da data da recepção da notificação de venda, o Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender em termos e condições iguais aos especificados na notificação, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão divididas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Cinco) No prazo de trinta dias após a recepção de copia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao Conselho de Administração.

Seis) Expirado o referido prazo no anterior, o Conselho de Administração deverá imediatamente intimar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de sessenta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o Conselho de Administração dará conhecimentos de tal facto por escrito ao vendedor.

Sete) Se nenhum accionista quiser exercer o seu direito de preferência, o Conselho de Administração deverá imediatamente informar

o Presidente da Mesa da Assembleia Geral de tal facto para que este convoque uma Assembleia Geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso, o consentimento seja prestado, ou na hipótese de Assembleia Geral não se realizar no prazo de trinta dias, após o vendedor ter sido informado de que nenhum acionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as ações nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efetue no prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado o do fim do referido prazo de sessenta dias para a realização da Assembleia Geral.

Oito) Se recusar o consentimento a transmissão de ações, a sociedade deverá adquirir as ações a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Nove) As limitações a transmissão de ações previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de ações, sob pena de serem oponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Dez) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO SETE

(Ónus ou encargos sobre acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargo sobre suas ações, deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de uma carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitira ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta, para que este proceda a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do número anterior, por forma a que este tenha lugar no prazo de trinta dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Disposições comuns)

Um) O Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos, contados a partir da data da sua nomeação.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes a eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DEZ

(Remuneração dos membros dos corpos sociais)

Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo a Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar estas atribuições a uma comissão constituída por três membros, designados para o efeito por período de três anos.

ARTIGO ONZE

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórios para todos os accionistas.

ARTIGO DOZE

(Representação dos accionistas)

Um) A Assembleia Geral é composta exclusivamente pelos accionistas.

Dois) A presença em Assembleias Gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do presidente da mesa, mas a assembleia pode revogar essa autorização.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo porém direito a voto.

ARTIGO TREZE

(Dispensa de formalidades de convocação)

É dispensada a reunião da Assembleia Geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos do artigo centésimo vigésimo oitavo do Código Comercial.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da assembleia geral)

Um) a Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse e atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, assinar os autos de posse e os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Três) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas a Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO DEZASSEIS

(Local de reunião)

A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede da sociedade mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde o presidente da respectiva mesa assim o decida, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade e em concordância com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Validade das deliberações)

Um) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados accionistas que detenham ações correspondentes a pelo menos sessenta por cento com direito de voto, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maior representação.

Dois) Em nenhum caso se considera tomada uma deliberação que não tenha sido aprovada por maioria de pelo menos três quintos dos votos.

Três) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa munida de carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DEZOITO

(Poderes da assembleia geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservado pela lei ou pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade, A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) O aumento e a redução do capital social;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos se e quando for necessário;
- d) Definição da remuneração dos membros de todos os órgãos;
- e) Outros actos referidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração da sociedade é composta por dois administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada poderá ser confiada a um director executivo a ser designado pelo Conselho de Administração, que lhe determinará as funções, fixando lhe as respectivas competências e a quem prestará contas.

ARTIGO VINTE

(Poderes do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo a Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre qualquer assunto de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- c) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos mobiliários e imobiliários da sociedade;
- d) Obter concessões de crédito e contratar todas e quaisquer

operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente garantidos;

- e) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo lhes os poderes que entender convenientes.

ARTIGO VINTE E UM

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo presidente, por iniciativa ou por solicitação de um dos administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de pelo menos, sete dias relativamente a data agendada para a sua realização.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação previa, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei.

Cinco) Cada aviso convocatória para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples dos administradores presentes.

Sete) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária da discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e os outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes.

ARTIGO VINTE DOIS

(Direitos e deveres do presidente do conselho de administração)

Para além de outras competências que lhe foram conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e,

- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam inscritas ao respectivo livro.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se perante terceiro:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração dentro dos limites ou quanto as matérias da delegação do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do director executivo no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos mandatos;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho Executivo ou qualquer funcionário devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fiscal único)

A fiscalização cabe a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por período de dois anos, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO VINTE E CINCO

Aplicação dos resultados

(Exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) Os lucros do exercício apurados de conformidade com a lei terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores.
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- c) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas conforme a Assembleia Geral.
- d) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VINTE E SETE

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer acionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízos de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencido serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidas quaisquer fundos aos acionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro pelos acionistas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sewi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100487187 uma sociedade denominada Sewi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Maria Angélica Salomão, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, Avenida Julius Nherere número seiscentos e doze, terceiro andar Direito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102251076C, emitido em Maputo, a vinte e um de Setembro de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas

unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sewi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, povoado de Djonasse, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste na:

- a) Prestação de serviços na área de saúde;
- b) Consultoria;
- c) Representações;
- d) Exploração agro-pecuária, seu processamento e respectiva comercialização;
- e) Produção e comercialização de hortícolas e fruticulturas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais que corresponde a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente a sócia Maria Angélica Salomão.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da sócia, aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço

ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

A gestão da sociedade compete a sócia, através de seu representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO NONO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Micro-Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100465558, a entidade legal supra constituída, entre:

Primeiro. Célia Adélia Bulafo, solteira, natural da cidade de Inhambane, e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101835861A, emitido a dezoito de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Inhambane;

Segundo. Salésio Carlos Alfredo Guiamba, solteiro, natural e residente na cidade de

Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102195290P, emitido aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Terceiro. Constancia Americo Zunguze, solteira, natural e residente na cidade de Inhambane e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100150920c, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade do Inhambane;

Quarto. Rostina Tudela Rumbane, solteira, natural e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104105110j, emitido aos seis de Maio de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade do Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Micro-Business, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Balane dois na cidade de Inhambane e, sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda de materiais e mobiliário de escritório;
- Venda de todo tipo de materiais informático e seus acessórios;
- Jardinagem e decoração de eventos;
- Prestação de serviços informáticos, electrónicos e sistema de frio;
- Venda de insumos e equipamentos agrícolas;
- Venda de equipamentos de frio e material hospitalar.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou

indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de, quarenta mil metcais correspondente à soma de quatro quotas assim distribuída:

- Célia Adélia Bulafo, com uma quota nominal no valor nominal dez mil e trinta metcais, correspondente a vinte e cinco vírgula zero setenta e cinco por cento do capital social;
- Salésio Carlos Alfredo Guiamba, com uma quota no valor nominal de nove mil novecentos e noventa metcais, correspondente a vinte e quatro vírgula novecentos e setenta e cinco por cento do capital social;
- Constancia Americo Zunguze, com uma quota no valor nominal de nove mil novecentos e noventa metcais, correspondente a vinte e quatro vírgula novecentos e setenta e cinco por cento do capital social;
- Rostina Tudela Rumbane, com uma quota no valor nominal de nove mil novecentos e noventa metcais, correspondente a vinte e quatro vírgula novecentos e setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Célia Adélia Bulafo, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar uma outra pessoa para a representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação de contas)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos quatro sócios podendo na sua ausência delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Imoconsulting, Comércio, Consultoria e Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de quatro de Abril de dois mil e catorze, se procedeu na Imoconsulting, Comércio, Consultoria e Hotelaria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nacala-Porto, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100388499, com o capital social de cem mil meticais, a alteração do artigo oitavo do pacto social referente a administração da sociedade, passando o presente artigo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

BPI Moçambique – Sociedade de Investimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Abril de dois mil e catorze, exarada a folhas quinze a folhas dezasseis, do livro número quatrocentos e dez, traço A de notas para escrituras diversas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, procedeu-se à alteração do valor nominal de cada acção e ao aumento do capital social da sociedade BPI Moçambique – Sociedade de Investimento, S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número doze cento e catorze, a folhas cento e onze verso, do livro C traço vinte e nove.

Em consequência procedeu-se à alteração do número um, do artigo cinco, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado,

é de oitenta e seis mil quatrocentos e vinte e quatro meticais, representado por oitocentos e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta acções, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Dois) ...

Três) ...

Quatro)

Cinco) ...

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tipografia ABC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, na sede da sociedade Tipografia ABC, Limitada, representando a totalidade do capital social de quinhentos mil meticais, designadamente, Hassan Osman detentor de uma quota de cinquenta por cento do capital social, Zarina Khatun, Mahomed Fadil A. Cadir, Ninaz Bibi Abdul Cadir, Nazia Bibi Abdul Cadir, Gina Bibi Abdul Cadir, Nayara Bibi Abdul Cadir, Nassila Bibi Dulá Mahomed, estas duas últimas representadas pela mãe, a senhora Nafissa Esmael Dulá, como forma de suprir a sua incapacidade por menoridade detentores de uma quota indivisa de vinte e cinco por cento do capital social e Sheila Assa Castel Branco neste acto representado pelo senhor Hassan Osman, conforme procuração outorgada em dezanove de Março de dois mil e treze, no Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, Sandra Marina Castel Branco neste acto representada pela sua mãe que age, nos termos da lei civil, como forma de suprir a incapacidade por inabilitação conforme sentença do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo quinta secção datada de onze de Outubro de dois mil e odze, Sofia Selemane Abdul em representação e na qualidade de herdeiros do sócio Mário Augusto D'Assa Castel-Branco detentores de uma quota indivisa de vinte e cinco por cento do capital social. De harmonia com a deliberação do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi deliberado por unanimidade a divisão e partilha da quota do sócio Abdul Cadir entre os seus herdeiros, divisão e partilha da quota do sócio Mário Augusto D'Assa Castel-Branco entre os seus herdeiros e alteração parcial do contrato de sociedade. Na referida assembleia geral os sócios Zarina Khatun, Mahomed Fadil A. Cadir, Ninaz Bibi Abdul Cadir, Nazia Bibi Abdul Cadir, Gina Bibi Abdul Cadir, Nayara Bibi Abdul Cadir, Nassila Bibi Dulá Mahomed dividiram a sua quota de vinte e cinco por cento do capital social no valor nominal de cento

e vinte e cinco mil meticais, em sete partes iguais, passando a sete quotas correspondente a três vírgula cinquenta e sete por cento do capital social no valor nominal de dezassete mil e oitocentos e cinquenta e sete meticais cada uma delas, passando cada um deles a ser detentor de uma quota autónoma correspondente a três vírgula cinquenta e sete por cento do capital social no valor nominal de dezassete mil e oitocentos e cinquenta e sete meticais. Os sócios Sheila Assa Castel Branco, Sandra Marina Castel Branco, Sofia Selemane Abdul dividiram a sua quota de vinte e cinco por cento do capital social no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais em três partes iguais, passando a ser três quotas correspondentes a oito vírgula trinta e três por cento do capital social no valor nominal de quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos cada uma delas, passando cada um deles a ser detentor de uma quota autónoma correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social no valor nominal de quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis centavos. Pelo que, e em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondentes a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Hassan Osman;
- b) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e oitocentos e cinquenta e sete meticais, correspondente a três vírgula cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Zarina Khatun;
- c) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e oitocentos e cinquenta e sete meticais, correspondente a três vírgula cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Fadil Abdul Cadir;
- d) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e oitocentos e cinquenta e sete meticais, correspondente a três vírgula

- cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Ninaz Bibi Abdul Cadir;
- e) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e oitocentos e cinquenta e sete meticais, correspondente a três vírgula cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Nazia Bibi Abdul Cadir;
- f) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e oitocentos e cinquenta e sete meticais, correspondente a três vírgula cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Gina Bibi Abdul Cadir;
- g) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e oitocentos e cinquenta e sete meticais, correspondente a três vírgula cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Nayara Bibi Abdul Cadir;
- h) Uma quota no valor nominal de dezassete mil e oitocentos e cinquenta e sete meticais, correspondente a três vírgula cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Nassila Bibi Dulá Mahomed;
- i) Uma quota no valor nominal de quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Sheila Assa Castel Branco;
- j) Uma quota no valor nominal de quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Marina Castel Branco;
- k) Uma quota no valor nominal de quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Sofia Selemane Abdul.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do contrato de sociedade inicial.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Adil & Construcoes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e nove e seguintes do livro para escritura diversas, cento e dez barra A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Mahomed Adil Mansur Ibrahim, casado, natural de Quelimane residente na Avenida Julius Nyerere em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100221481 M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez;

Segundo. Ibrahim Mansur Ibrahim, casado natural de Quelimane e residente em Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110101067556A, emitido em Maputo ao vinte e sete de Abril de dois mil e onze;

Terceiro. Faizal Mansur Ibrahim, casado natural de Maputo e residente em Maputo, titular de Identificação n.º 110101067556A, emitido em Maputo a vinte e sete de Abril de dois mil onze;

Quarto. Carlos António Sabão de Almeida, solteiro, natural de Quelimane e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100003686B, emitido em Quelimane aos trinta de Outubro de dois mil nove;

E por eles foi dito. Que no dia vinte do mês de Fevereiro de ano dois mil e catorze, na sua sede social em Quelimane, reuniram se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da Firma Adil & Construções, Limitada, estando presentes todos os sócios para deliberarem sobre os seguintes pontos de agenda de trabalho.

- a) Aumento de capital social.
- b) Admissão de novo sócio e alteração do pacto social.

Entrando no ponto numero um de agenda de trabalhos sobre o aumento de capital social o sócio Mahomed Adil Mansur, explicou aos sócios presentes, da necessidade de aumentar o capital social da firma que e para fazer face a instalação e produção do seu projecto Industrial de Fabrico de Chapas de Zinco e similares a se instalar brevemente na cidade de Quelimane, cujos estudos revelaram ser um projecto economicamente viável. segundo suas palavras, este aumento do capital social também tem em vista incrementar as compras e aprovisionamento de diversos materiais de construções, no mercado nacional e externo para dar vaso as actuais procuras crescentes, uma vez que o sector de construção civil esta em franco crescimento na Província da Zambézia, quer para o sector publico, tanto para o sector privado. Ao finalizar este ponto agenda

apresentou a proposta de aumento de capital social dos actualis,um milhão de meticais, para cinquenta e um milhões de meticais.

Para o ponto numero dois da agenda, o sócio Mahomed Adil Mansur, ao tomar da palavra disse que nesta fase era necessário um sócio muito experiente no ramo comercial e que tenha muito expressão na Província da Zambézia para poder levar o bom nome da empresa e confiança dos consumidores dos produtos finais tendo de seguida, apresentado o novo sócio Adil& Ibrahim, Limitada, da qual se fazia representar, cuja proposta foi aceite por unanimidade dos sócios presentes.

Ainda neste ponto, o sócio Mahomed Adil Mansur, apresentou a proposta da composição do novo capital social da empresa, distribuído em cinco quotas a saber.

Mahomed Adil Mansur, com a quota de duzentos cinquenta mil meticais, Ibrahim Mansur Ibrahim, com a quota de duzentos e cinquenta mil meticais, Faizal Mansur Ibrahim com a quota de duzentos e cinquenta mil meticais, Carlos António Almeida, com a quota de duzentos e cinquenta mil meticais, Adil & Ibrahim, Limitada, com cinquenta milhões de meticais.

E, em consequência desta operação alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e bens e de cinquenta e um milhões de meticais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Mahomed Adil Mansur, com duzentos e cinquenta mil meticais;
- b) Ibrahim Mansur Ibrahim com duzentos e cinquenta meticais;
- c) Faizal Mansur Ibrahim com duzentos e cinquenta meticais;
- d) Carlos Antonio Almeida com duzentos e cinquenta mil meticais;
- e) Adil & Ibrahim, Limitada, com cinquenta milhões de meticais.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Por fim foi dada por encerrada a sessão, cuja deliberações foram aceites por unanimidade dos sócios presentes e representados, e, por ser verdade se lavrou a competente acta, que depois de lida em voz alta aos presentes a acharam conforme e passaram a assinar, solicitando o sócio Adil Mansur Ibrahim para proceder a publicação e registos necessários.

Assim disseram e outorgaram.

Foi esta escritura lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicados quando ao seu conteúdo e efeitos legais com a advertência

especial da obrigatoriedade de se mandar publicar este acto no Boletim República e registar na conservatória competente no prazo de noventa dias a partir de hoje.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

MICS-Mavekane, Comércio, Indústria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Abril de dois mil e catrorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100486202 uma sociedade denominada MICS-Mavekane, Comércio, Indústria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Artur Ernesto Mondlane, estado civil solteiro maior, natural de Chibuto, residente na cidade de Maputo casa número quatrocentos e setenta e oito, Quarteirão um Célula F no Bairro de Bagamoio, portador do Bilhete de Identidade n.º110102255478F emitido no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. Sónia Domingas Macamo Bohe, estado civil solteira maior, natural da Cidade da Beira, residente na cidade de Maputo casa número quatrocentos e setenta e oito, quarteirão um célula F no Bairro de Bagamoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100503508F emitido no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro. Arsénio Artur Mondlane, estado civil solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10100577574J emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dias vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, menor, devidamente representado pelos seus progenitores;

Quarto. Júlia Leandra Adolfo Nhandumbo, estado civil solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º10100577580S emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dias dezassete de Outubro de dois mil e oito, menor, devidamente representado pelo seu tio materno, o senhor Artur Ernesto Mondlane;

Quinto. Telza Artur Mondlane, estado civil solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100510397S emitido pelo, Arquivo de Identificação de Maputo aos dias cinco de Outubro de dois mil e dez, menor, devidamente representado pelos seus progenitores;

Sexto. Artur Ernesto Mondlane Júnior, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101422902 emitido pelo

Arquivo de Identificação de Maputo aos dias vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, menor, devidamente representado pelos seus progenitores;

Sétimo. Yuran Anastácio Artur Mondlane, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101422899S emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos dias vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, menor, devidamente representado pelos seus progenitores;

Oitava. Eva Artur Mondlane, estado civil solteira, portadora do Boletim de Nascimento n.ºR4488 emitido pela, Segunda Conservatória de Registo Civil de Maputo aos dias vinte e oito de Junho de dois mil e quatro, menor, devidamente representado pelos seus progenitores.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MICS-Mavekane, Comércio, Indústria & Serviços Limitada. Constitui-se como sociedade de comércio geral a grosso e a retalho, indústria de limpeza e moageira de milho, e prestação de serviços diversificados, sob forma de quotas, tendo a sua sede no Bairro de Chumene dois, número setecentos e noventa e cinco, parcela número três mil trezentos e oitenta na Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da direcção ou assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional ou aí abrir delegações assim como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) O seu início conta-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e retalho, descasque e moenda industrial de milho para a comercialização & prestação de serviços multiformes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares sob licenciamento previamente decididas pela sua direcção ou assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de oito quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e seis mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento, do capital social, pertencente ao senhor Artur Ernesto Mondlane;
- b) Uma quota de quarenta e três mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social, pertencente a senhora Sónia Domingas Macamo Bohe.

Dois) Os restantes vinte por cento correspondentes a trinta mil meticais, são distribuídas em iguais parcelas no valor igual divisível por seis progenitores acima identificados, cabendo a cada um o valor de cinco mil meticais:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, do capital social, pertencente ao Arsénio Artur Mondlane;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, do capital social, pertencente a Júlia Leandra Adolfo Nhandumbo;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, do capital social, pertencente a Telza Artur Mondlane;
- d) Uma quota de cinco mil meticais, do capital social, pertencente ao Artur Ernesto Mondlane Júnior
- e) c) Uma quota de cinco mil meticais, do capital social, pertencente ao Yuran Anastácio Artur Mondlane;
- f) Uma quota de cinco mil meticais, do capital social, pertencente à Eva Artur Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão parcial ou total de quotas entre os sócios

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica renovado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a

cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração dos sócios

Um) A seu pedido ou por acórdão de dois terços dos membros de assembleia geral.

Dois) Sendo menor na altura da escritura pública, poderão sere exonerados automaticamente, a partir do momento em que contraírem matrimónio ou ainda, que estabeleçam uma vida de casamento tradicional e ou equivalente.

Três) A quota do sócio ora exonerado pelos motivos citados no parágrafo anterior, reverter-se-á automaticamente a favor dos seus progenitores.

ARTIGO OITAVO

Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma.

Dois) As quotas serão amortizados de acordo com o seu valor contabilístico resultado do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A Administração.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassa a competência dos gerentes que deverá ser convocada com a antecedência de quinze dias.

Três) Em casos urgentes, é admissível a convocação da assembleia geral extraordinária com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto; a assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio e igual ao valor da respectiva quota.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um sócio e um(a) funcionário(a) gestor a designar, em representação do sócio maioritário, desde já é designada directora a senhora Sónia Domingos Macamo Bohe, a qual vai juntamente com o gestor representa a sociedade dentro e fora, activa e passivamente, bastando as suas simples assinaturas e/ou por via do mandato previamente e legalmente autorizado pelos mandantes.

Dois) A directora e o gestor estão dispensados e isenta da caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete a directora e gestor representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral na gestão e administração geral da sociedade.

Dois) A directora e o gestor/a podem constituírem mandantes de acordo com a estrutura orgânica funcional, do conselho da direcção e regulamento interno da sociedade.

Três) A sociedade ficam obrigadas necessariamente pelas assinaturas singulares da directora e gestor ou dos mandatários a quem estes tenham lhes conferido poderes legalmente para tal.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos de documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras do favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência do dia trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

CAPÍTULO V

Das dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem e assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes e bens entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancárias, a título de realização do capital social.

Quatro) Pela sociedade respondem apenas o seu capital social.

Cinco) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique e aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Flawless, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob o NUEL 100485699 uma sociedade denominada *Flawless, Limitada*.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amani Jamal Abdallah, solteira, de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, Avenida Lucas Elias cumato, Bairro da Sommerschild, portador do DIRE n.º 11LB00024262 S, emitido no dia dezasse de Abril de dois mil e doze em Maputo;

Segunda. Hiam Youssef Ahmad, casada, de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, Avenida Lucas Elias cumato, Bairro da Sommerschild, portador do Passaporte n.º RL1131961, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e sete, em Lebanon.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de *Flawless, Limitada*. Pessoa Colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil seiscientos e sessenta e seis, cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos efeitos legais à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de comércio de roupas e importação e exportação de vestuário designadamente:

- a) Venda de roupa, sapatos, acessórios, perfumem, bijutarias e carteiras;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho da gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades

competentes e que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quotas iguais pelos sócios assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Amani Jamal Abdallah; e
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Hiam Youssef Ahmad.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo parassocial.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Amani Jamal Abdallah.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Cinco) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias contara com a assinatura do sócio Amani Jamal Abdallah.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mmgomes Consultoria – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100464683 uma sociedade denominada Mmgomes Consultoria– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos Termos do artigo noventa do Código Comercial:

Marlene de Jesus Monteiro Gomes, casada, natural de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure número novecentos e dezassete, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00055547I, emitido em vinte e nove de Agosto de dois mil e treze e válido até vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Mmgomes Consultoria – Sociedade, Unipessoal Limitada., criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Vladimir Lenine número mil oitocentos e noventa e nove, Bairro da Coop.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de assessoria e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro. É de cinco mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Marlene de Jesus Monteiro Gomes equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Marlene de Jesus Monteiro Gomes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



New Sigma Land, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100406152 uma sociedade denominada New Sigma Land, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, de Moçambique.

Entre:

Primeiro. Eugénio Joaquim Langa, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110103996796M, de catorze de Julho de catorze de Julho de dois mil e dez;

Segundo. António José Barreiros Martins, solteiro, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua cinco, número cento sessenta e cinco, Espinho/Portugal, portador do Passaporte n.º H033357, emitido em trinta de Setembro de dois mil e quatro pelo G. Civil de Coimbra, com a validade até trinta de de Setembro de dois e catorze;

Terceiro. Carlos Fernando Andrade Rebelo Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em Moçambique, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M031198, emitido a onze de Janeiro de dois mil e doze, válido até onze de Janeiro de dois mil e dezassete;

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de New Sigma Land, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, 11 – terceiro andar, Flat seis, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa e exploração de *inertes* – areias, britas, *burgaus*, tuvenans e outros – em pedreiras ou terrenos de aluvião ou outros, bem como a exploração de pedras semi-preciosas e preciosas, além de outro tipo de extracções para os quais os terrenos venham a revelar aptidão.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de um milhão de meticais, e corresponde à uma soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio J. Langa, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Uma quota de seiscientos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio

António José Barreiros Martins, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;

- c) Uma quota de cem mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Fernando Andrade Rebelo Silva, correspondente a dez por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, os senhores Eugénio J. Langa e António J. Barreiros Martins, tendo estes iguais poderes no exercício desse cargo.

Dois) A sociedade obriga-se com as duas assinaturas dos mesmos sócios, já acima referidos, para todos os actos. Na impossibilidade da presença de um deles será exibida uma procuração para oficializar qualquer acto, mesmo bancário.

Três) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de quinze dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Atalaia Ruby Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de entidades Legais sob o NUEL 100475685 uma sociedade denominada Atalaia Ruby Mining Limitada.

Primeiro. Celso Amarildo Massuque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101756885Q, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, NUIT 103383897;

Segundo. Conse Cisse, casado com, natural de Tombouctou Mali, de nacionalidade maliana, residente na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º B0500394, emitido em Bamako República do Mali aos onze de Novembro de dois mil e onze, NUIT 108181826;

Terceiro. Bassirou Ndiaye, casado, natural de Kayes Mali, de nacionalidade maliana, portador de DIRE n.º 11ML00008686S, emitido aos vinte e quatro de Dezembro dois mil e doze, pela Direcção dos Serviços de Migração e NUIT 102609508;

Quarto. Farizano Cassimo Alaudine Issufo, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102284918Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dezassete de Maio de dois mil e doze, NUIT 101642151;

Quinto. Basília Miguel Chipande, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101997568N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze, NUIT 109001805.

É celebrado, aos sete de Março do ano dois mil e catorze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique,

aprovado pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Atalia Ruby Mining, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades de mineração de produtos relacionadas com as diversas áreas, tais como áreas de prospecção e pesquisa mineral de ruby, corundo, turmalina e ouro, compra de tais minerais, intermediação, e exportação dos respectivos produtos resultados da respectiva, exploração mineira bem como de importação de produtos e equipamento relacionado à actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Celso Amarildo Massuque, com uma quota no valor nominal de Cento e oitenta mil meticais, correspondente a setenta e dois por centos do capital social;
- b) Conse Cisse, com uma quota no valor nominal de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sete por cento e meio do capital social;
- c) Bassirou Ndiaye, com uma quota no valor nominal de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sete por cento e meio do capital social.

- d) Farizano Cassimo Alaudine Issufo, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a oito por cento do capital social;
- e) Basília Miguel Chipande, com uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, pelo sócio gerente, ou pela quota com maioria simples, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios que constituam maioria simples, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

IGC – Investimentos e Gestão de Capitais, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100486474 uma sociedade denominada IGC – Investimentos e Gestão de Capitais, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de IGC – Investimentos e Gestão de Capitais, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua B, número cento e sessenta e sete, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de gestão de participações de empresas e indivíduos; aquisição de participações e sua valorização; consultoria técnica e financeira; investimentos nas áreas mineiras, petróleo e gás, energia, construção civil e metálica, turismo, agricultura, pesca e infraestruturas relacionadas; gestão de investimentos em indústria, reciclagem, fabricação; representação de instituições financeiras e gestoras de activos; participação e gestão de activos na logística ferroviária, marítima, aérea, rodoviária, de transporte de energia, e telecomunicações; prestação de serviços e consultoria em soluções, aplicações de tecnologia de informação; a participação em outras sociedades ou em qualquer forma de associação ou agrupamento de empresas, nos termos permitidos por lei; e a representação de empresas e a mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de um milhão de meticais, representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções

por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem acções, e duzentas acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de mil dois mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em Venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho De Administração E Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da convocatória e reuniões da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidenta da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Quorum constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a oitenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO NONO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente e por, pelo menos, um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente, do vice-presidente e/ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, cem acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por Notário e por aquela recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratarem de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida

a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum

assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seu membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição

Um) O supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao Presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em principio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste Conselho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 77,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.